CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 29/AD/SGEC/2021

Aquisição de serviços de base de dados jurídica para o Programa Operacional Capital Humano (POCH).

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública

Índice

Capitulo I - Disposições Gerais....3
Cláusula 1.ª Objeto....3
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante....3
Cláusula 3.ª Contrato....3
Cláusula 4.ª Acompanhamento da execução do contrato....4
Capitulo II - Obrigações Contratuais....5
Seção I - Obrigações da entidade adjudicatária....5
Cláusula 5.ª Obrigações principais da entidade adjudicatária....5
Cláusula 6.ª Prazo de execução do contrato....5
Cláusula 7.ª Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação....6
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo....6
Cláusula 9.ª Boa-fé....6
Cláusula 10.ª Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças....7
Seção II - Obrigações da entidade adjudicante....7
Cláusula 11.ª Preço base....7
Cláusula 12.ª Preço contratual....7
Cláusula 13.ª Condições de pagamento....8
Cláusula 14.ª Obrigações da entidade adjudicante....8
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais....9
Cláusula 16.ª Resolução do contrato....10
Capitulo III - Requisitos técnicos....11
Cláusula 17.ª Especificações técnicas....11
Capitulo IV - Disposições finais....12
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual e subcontratação....12
Cláusula 19.ª Despesas....12
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações....12
Cláusula 21.ª Resolução de litígios....13
Cláusula 22.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados....13
Cláusula 23.ª Legislação aplicável....16

Capitulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em regime de ajuste direto, que tem por objeto a "Aquisição de serviços de base de dados jurídica para o Programa Operacional Capital Humano (POCH)", nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112º e sgs. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP).
2. As especificações técnicas dos serviços a adquirir, são as constantes da Cláusula 17.ª deste caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 79112000-2 - Serviços de representação jurídica, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, sendo o procedimento conduzido pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (POCH), com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato a celebrar não será reduzido a escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
2. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a entidade adjudicatária a entregar toda a documentação necessária exigida, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
3. Fazem parte integrante do contrato:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª Acompanhamento da execução do contrato

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e dos previstos no artigo n.º 290.º- A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato e um substituto.

2. O POCH pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Adjudicatário.

Capitulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Cláusula 5.ª Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as obrigações a prestar nos termos previstos na Cláusula 17.ª do presente caderno de encargos.
2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
 c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 d) Sem prejuízo de outros deveres de informação referidos no presente caderno de encargos ou decorrentes da regulamentação aplicável, e das obrigações de sigilo que impendam sobre as partes, o Adjudicatário deverá prestar à entidade adjudicante, em 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a execução dos serviços que esta lhe solicite;
 e) Disponibilizar informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 6.ª Prazo de execução do contrato

O presente contrato tem a duração de 12 meses, após envio da Nota de Encomenda.

Cláusula 7.ª Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação

1. A entidade adjudicatária obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da entidade adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação dos serviços, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.
2. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a entidade adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Em especial, a entidade adjudicatária obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.
6. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 9.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.ª Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
2. São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Se a entidade adjudicante for judicialmente demandada, por infração dos direitos enunciados no número anterior, fica a entidade adjudicatária obrigada a indemnizar integral e pontualmente as quantias despendidas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
4. Todo o material produzido sob a égide do contrato e entregue à entidade adjudicante é propriedade originária deste, chamando a si, por inerência, a titularidade singular e exclusiva dos direitos de autor, conexos e de propriedade industrial.
5. A entidade adjudicante tem a faculdade de proceder à sua utilização após a extinção do contrato a celebrar, não podendo a entidade adjudicatária fazer uso do material fora do objeto clausulado sem o expresso consentimento daquela.
6. A entidade adjudicatária responde, independentemente de culpa, pelos danos que o adjudicante cause a terceiros, em sede de violação dos direitos aludidos no número anterior.

Seção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.ª Preço base

O preço base do procedimento é de 9.000,00€ (nove mil euros), e corresponde ao valor mensal de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no caderno de encargos, nomeadamente os relativos a quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução

do contrato, dentro ou fora do território nacional, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado no n.º 1 da Cláusula anterior.

4. Não são permitidas revisões do preço contratual.

Cláusula 13.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva, e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, com a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante.

2. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Para efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e com aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do POCH (AG POCH).

4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do compromisso a transmitir pela entidade adjudicante aquando da contratação.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299º-A e 326º do CCP, constituindo-se a entidade adjudicante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 14.ª Obrigações da entidade adjudicante

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A entidade adjudicante prestará ao Adjudicatário toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada e, designadamente, obriga-se:

a) Disponibilizar atempadamente toda a informação necessária à execução dos serviços;
b) Disponibilizar os recursos humanos necessários ao apoio à execução dos serviços;
c) Resposta atempada sempre que, para a gestão e evolução da execução dos serviços, sejam necessárias decisões daquela.

3. Sem prejuízo dos deveres de sigilo e do cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, a entidade adjudicante obriga-se ainda a disponibilizar em tempo útil, a informação que lhe seja solicitada pelo Adjudicatário, contanto que esta seja necessária à boa e integral execução do contrato.

4. A entidade adjudicante proporcionará à equipa técnica do Adjudicatário o acesso às instalações, de acordo com as suas regras de funcionamento interno, das quais será oportunamente dado conhecimento.

Cláusula 15.ª Penalidades contratuais

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao Adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{V}{T}\right) * A$$

sendo que:

P = Penalidade
V = Preço Contratual
T = Período do contrato (em dias)
A = Dias de atraso

2. A penalidade prevista no número anterior, tem a natureza de Cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à entidade adjudicatária, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

3. A penalidade deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação de penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

Cláusula 16.ª Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato, nos termos do disposto no previstos na Cláusula 17.ª do presente caderno de encargos;

b) Quando o Adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;

c) A cessão da posição contratual ou subcontratação em violação do disposto na Cláusula 18.ª;

d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;

2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. Nos casos não especialmente previstos no n.º 1, a mora ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante resolver o contrato, notificando o Adjudicatário desse facto.

4. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário que fundamente a resolução do contrato, a entidade adjudicante reserva o direito de operar a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º A do CCP.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena correspondente a 20% do preço contratual.

Capitulo III - Requisitos técnicos

Cláusula 17.ª Especificações técnicas

A presente aquisição de serviços compreende o licenciamento para 10 acessos à plataforma de base de dados, durante o período de 12 meses, designadamente:

- Acesso a base de dados jurídica: Biblioteca jurídica, Legislação DR, JOUE e BTE, Jurisprudência, Circulares, Orientações e Pareceres Jurídicos, Regulamentos, editais e posturas municipais, acesso a formação jurídica da web tv, cada registo (ficha) diploma, decisão, circular, parecer ou regulamento é profusamente anotado e diariamente atualizado, cada utilizador dispõe de um serviço de alertas e de memorização das pesquisas. Ligado do “word” a base de dados.
 Versão mais completa e que abrange os regulamentos editais e posturas municipais.
 Formação e helpdesk.

Capitulo IV - Disposições finais

Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à entidade adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 19.ª Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 20.ª Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante e o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo Adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta

registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 21.ª Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual e à interpretação, validade e execução do contrato o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, no ponto 6 do Mapa III da Resolução do Conselho de Ministros 73-B/2014, de 16 de dezembro, na Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional "Capital Humano" para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal e na Decisão de Execução da Comissão, C(2018) 8168, de 29 de novembro de 2018.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução das finalidades do presente contrato e dos fins estatísticos àquelas inerentes desde que legalmente previstos.
4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo

prazo de conservação serão devidamente especificados em adenda ao presente contrato, quando assim se justifique.

5. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a. O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c. O adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d. O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

e. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f. O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g. A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob

responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH).

i. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo.proenca@poch.portugal2020.pt

k. O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@poch.portugal2020.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l. A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:

https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

m. O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de

tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o. A Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p. A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

r. Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH) e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

s. O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 23.ª Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e as demais legislações comunitárias e portuguesas em vigor.